



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 220/2015

PROJETO DE LEI Nº 335/2015

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: “Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidades de caráter irreversível, tem direito a isenção de impostos e tributos. Solicite informações com o vendedor”.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei ensejará:

I - advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - no caso de reincidência ou não regularização no prazo estipulado no inciso deste artigo, multa entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser fixada pela autoridade competente, observado o grau de reincidência e o porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

